

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 749/2021-GAB

Açailândia/MA, 15 de julho de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor

CLAYTON NOLETO SILVA

Secretaria de Estado de Infraestrutura

Assunto: Envio do projeto básico de construção de 03 (três) Pórticos (Portais) Municipais de entrada da cidade de Açailândia – MA

Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado, através deste ofício, encaminho projeto de construção de 03 (três) Pórticos (Portais) Municipais de entrada da cidade de Açailândia – MA.

Cumpre salientar que o valor total para execução da obra é R\$ 757.688,82 (setecentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta de dois centavos) sendo que os portais estarão localizados em:

- 1 BR 010 nas coordenadas LAT. 5° 3'24.05"S LONG. 47°33'22.58"O Entrada sentido Açailândia/MA Imperatriz/MA;
- 2 BR 010 nas coordenada LAT. 4°53'57.87"S LONG. 47°30'38.39"O Entrada sentido Açailândia/MA Dom Elizeu/PA;
- 3 BR 222 nas coordenas LAT.4°53'10.32"S e LONG. 47°22'16.91"O. Entrada sentido Açailândia/MA Santa Luzia/MA.

Ademais, segue em anexo documentação referente ao Projeto Básico da obra em questão.

Sem mais para o momento, despeço-me, renovando nossos votos de estima e apreço à Vossa Excelência. Ainda, coloco este Gabinete à disposição para o que for necessário.

Cordialmente

ALUÍSIO SILVA SOUSA
Prefeito Municipal de Açailândia/MA.





TERMO DE CONVÊNIO Nº 004/2021 - UGCC/SINFRA

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM 0 **ESTADO** DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE **ESTADO** DA INFRAESTRUTURA E O MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) PÓRTICOS (PORTAIS) MUNICIPAIS DE **ENTRADA** MUNICÍPIO, CONFORME PROCESSO Nº 131481/2021-SINFRA.

Pelo presente instrumento, o ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SINFRA, com sede a Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n°, Ed. Clodomir Milet, 3° andar, bairro Calhau, São Luís-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.892.295/0001-60, representado pelo seu Subsecretário da Secretaria de Estado Infraestrutura/SINFRA, Ordenador de Despesas, o Sr. JONAS ALVES DOS REIS DIAS, conforme ID 00852197, designado pela Portaria nº. 11 de 04 de janeiro de 2021, do Secretário de Estado da Infraestrutura/SINFRA, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 333992946 SSP/MA, inscrito no CPF nº 824.750.673-49, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado de CONCEDENTE, e a Prefeitura Municipal de AÇAILÂNDIA/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.000.268/0001-72, neste ato representado por seu prefeito o Sr. ALUÍSIO SILVA SOUSA, brasileiro, casado, portador do RG n.º 0338000720072 SESP/MA e CPF n.º 237.866.633-00, domiciliado na Rodovia BR 222, s/nº, Vila Ildemar, CEP: 65930-000, Açailândia/MA, doravante denominado de CONVENENTE, resolvem celebrar este convênio para transferência de recursos financeiros de dotações consignadas no Orçamento do Concedente, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Instrução Normativa nº. 01/97, da STN/MF, e Instrução Normativa nº. 018, de 03 de setembro de 2008 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto a CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) PORTAIS (PÓRTICOS) DE ENTRADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA/MA, conforme projeto e Plano de Trabalho constante do Processo nº 131481/2021-SINFRA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO:

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e seus respectivos anexos, devidamente aprovado pelo **Concedente**, concernente à execução da finalidade descrita na Cláusula Primeira.

Ax Control



PARÁGRAFO ÚNICO – Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

- a) O valor TOTAL DO CONVÊNIO é de R\$ 757.688,82 (setecentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta e dois centavos);
- b) Cabendo ao CONCEDENTE a importância de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- c) E ao CONVENENTE o equivalente a R\$ 257.688,82 (Duzentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta e dois centavos), a título de contrapartida.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONCEDENTE transferirá ao CONVENENTE, por etapas, os valores do Convênio, de acordo com cronograma de desembolso.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta de recursos alocados no orçamento da SINFRA, com a dotação orçamentária seguinte:

PTRES	FONTE	ND	UGR SUBAÇÃO			
1545101373287018832	0101000000	44405101	530101	018832		

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos transferidos pelo Governo do Estado do Maranhão figurarão no orçamento do Concedente, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos adicionais que venham a ser necessários à consecução do objeto deste Convênio terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva da Convenente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:

Este Termo de Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pelo CONCEDENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONCEDENTE prorrogará "de oficio" a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

dia Sarah



CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em instituição financeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria de Infraestrutura, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado pela SINFRA, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira pública, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos se verificar em prazos menores que um mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As receitas das aplicações financeiras somente poderão ser aplicados no objeto do Convênio, mediante anuência prévia do CONCEDENTE, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida.

PARÁGRAFO QUARTO – A conta referida no caput desta cláusula será isenta da cobrança de tarifas bancárias.

PARAGRAFO ÚNICO – Quando da necessidade da formalização de aditivo ao presente termo de convênio que impacte no acréscimo do valor constante na cláusula terceira, fica convencionada que a complementação orçamentária e financeiro, será de responsabilidade do CONVENENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

 I – Realizar atos e procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento e análise da prestação de contas do presente Convênio e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;

II – Repassar os recursos financeiros ao CONVENENTE, de acordo com a programação orçamentária e financeira da Secretaria de Infraestrutura, obedecendo ao cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho e neste instrumento;

III – Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao **CONVENENTES** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

Ser John Williams



IV – Notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial;

V – Analisar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste
 Convênio, na forma e prazo fixados em Legislação vigente;

VI – Prorrogar, de oficio, a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

VII – Avaliar, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução do Convênio, inclusive quanto a eventuais alterações das condições inicialmente pactuadas, estabelecidas no Plano de Trabalho e seus anexos, quando solicitado pelo **CONVENENTE**;

VIII – Publicar no Diário Oficial do Estado o extrato deste Convênio e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE:

I — Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, aprovados pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, responsabilizando-se, após o término da sua vigência, pela administração, conservação, operação e manutenção do objeto, de modo a atender as finalidades sociais às quais se destina; II — Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira, sendo vedado o uso de conta bancária preexistente ou diversa da indicada inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;

III – Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;

IV – Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao **CONCEDENTE**;

V – Manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas da Estado, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;

VI – Facilitar a supervisão e a fiscalização do **CONCEDENTE**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

VII – Permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos de controle, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do objeto descrito neste instrumento e no Plano de Trabalho;

VIII – Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do **CONCEDENTE** em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo **CONCEDENTE**, apor a marca

By Krigh



do Governo Estado nas placas, painéis e *outdoors* de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio;

IX – Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após sua execução;

X – Apresentar mensalmente ao **CONCEDENTE**, relatórios de execução físico-financeira relativos a este Convênio;

XI – Compatibilizar o objeto deste Convênio com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;

XII - Restituir, o saldo dos recursos não utilizados:

XIII – Observar o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, para contratação de empresas para a execução do objeto deste Convênio;

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS:

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedado ao **CONVENENTE**, sob pena de rescisão do ajuste: I – Realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio:

II – Efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

III – Alterar o objeto pactuado, exceto no caso de ampliação da sua execução ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, mediante autorização prévia do CONCEDENTE;

IV – Pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas;

V – Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo **CONCEDENTE** e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado, e

VI – Transferir recursos liberados pelo **CONCEDENTE**, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes do presente Termo, ou a conta que não a vinculada ao presente Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Desbloqueio dos recursos creditados na conta vinculada, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Terceira, será feito em parcelas, de acordo com o cronograma físico — financeiro, depois de atestada pela CONCEDENTE a execução física da etapa anterior realizada pelo CONVENENTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O desbloqueio da última parcela ficará condicionado ao atesto, pelo CONCEDENTE, da execução total do empreendimento objeto deste Convênio, bem como à comprovação pelo CONVENENTE, do integral cumprimento da contrapartida.

Sex Sound



PARÁGRAFO QUARTO – O descumprimento dos dispostos acima implicará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do CONVENENTE, promovida pelo CONCEDENTE, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de obras, serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas Estaduais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

Compete à SINFRA a coordenação e definição das diretrizes do Objeto do presente Convênio, cabendo a esta o acompanhamento e avaliação das ações constantes do Plano de Trabalho, dentre as quais, destacam-se:

 I – Atesto da aquisição de bens e da execução dos serviços realizados no âmbito do Convênio a cada medição, por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados nas medições com os quantitativos efetivamente executados;

II – Análise e aprovação das eventuais reformulações de projetos básicos quando houver modificação dos projetos de engenharia e das especificações dos serviços, desde que fundamentadas e justificadas em relatórios técnicos de engenharia elaborados pelo CONVENENTE, preferencialmente aprovadas pelo responsável técnico pela elaboração dos projetos de engenharia, observando todas as exigências estabelecidas pela Lei nº 8.666, de 1993, para alteração de contratos administrativos;

III – Verificação da existência de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando se tratar de obras e serviços de engenharia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS:

As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa serão emitidos em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número do Convênio, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos Órgãos de controle interno e externo pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação ou tomada de contas pelo **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONCEDENTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente, bem como em cada solicitação de repasse dos valores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**, dos recursos de contrapartida e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser apresentada a SINFRA, na forma estabelecida na Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias,

Convênio nº 004/2021-UGCC/SINFRA Prefeitura Municipal de Açailandia

By X Coly



contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado, o que ocorrer primeiro, compondo-se, além dos documentos e informações apresentados pelo CONVENENTE, quando disponível, do seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONVENENTE deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se, ao término do último prazo estabelecido, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas, nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONCEDENTE terá o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

PARÁGRAFO QUINTO — Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

PARÁGRAFO SEXTO – A Prestação de Contas de que trata esta Cláusula será apresentada ao CONCEDENTE, devidamente instruída com os seguintes documentos, de apresentação obrigatória:

I – Oficio de encaminhamento da Prestação de Contas, assinado pela autoridade responsável pela formalização do Convênio ou sucessor;

II - Cópia do Termo de Convênio e Aditivo e do respectivo Plano de Trabalho;

 III – Relatório de execução da receita e da despesa, com a indicação do saldo financeiro, se houver;

IV – Relação dos pagamentos efetuados;

V - Cópia do extrato bancário da conta de movimentação dos recursos conveniados;

VI – Comprovante de recolhimento do saldo financeiro, se houver, à conta do Tesouro Estadual;

VII - Relação de bens construídos;

VIII - Conciliação bancária, se for o caso;

Sex Som



IX – Cópia do ato de adjudicação e de homologação referente às licitações, ou ratificação de dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, acompanhados das respectivas publicações na imprensa oficial;

X – Cópia dos Contratos formalizados pelo **CONVENENTE** para execução do objeto conveniado, e respectiva publicação na imprensa oficial;

XI - Termos de recebimento provisório e definitivo das obras;

XII - Relatório Fotográfico.

XIII - Relatório de Cumprimento do objeto pactuado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Constatada a irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de Contas Final, o CONVENENTE será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

PARÁGRAFO OITAVO — Esgotadas as medidas administrativas preliminares tendentes ao saneamento das irregularidades constatadas pelo CONCEDENTE, sem a adoção das providências a cargo do CONVENENTE, será instaurada Tomada de Contas Especial, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS:

I - Quando da não conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o **CONVENENTE**, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO ESTADO;

II – O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A devolução prevista acima será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AUDITORIA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços de auditoria serão realizados pelos Órgãos de Controle Interno e externo do Estado do Maranhão, sem elidir a competência dos Órgãos de controle interno e externo do CONVENENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o CONCEDENTE, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

Stand of the standing of the s



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS:

É obrigatória a identificação do empreendimento com placa, segundo modelo fornecido pelo **CONCEDENTE**, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da assinatura da Ordem de Serviço emitido pelo **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE DOS ATOS RELACIONADOS AO CONVÊNIO

A eficácia do presente Convênio ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo **CONCEDENTE** no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura. Facultada a notificação por meio eletrônico;

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à, Câmara Municipal, Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas do Estado, no prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA:

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui motivo para rescisão do presente Convênio o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO:

A alteração deste Convênio, no caso de necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, será feita por meio de Termo Aditivo, precedido de análise e manifestação conclusiva pelos setores técnico e jurídico da SINFRA, mediante apresentação das respectivas justificativas.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a alteração do objeto previsto neste Convênio, ressalvada a ampliação do objeto deste, observada o disposto na Cláusula Quarta, parágrafo segundo deste termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS BENS REMANESCENTES:

Os bens patrimoniais remanescentes, assim considerados os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do Convênio necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este, poderão ser doados ao CONVENENTE, a critério do Secretário de Estado da Infraestrutura ou quem lhe faça as vezes, quando houver comprovação, na documentação que compõe a Prestação de Contas Final, de que são necessários para assegurar a continuidade do programa governamental atendido com a formalização do instrumento.

Ser X South



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES:

Os documentos instrutórios ou comprobatórios deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se registradas ou protocoladas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As correspondências dirigidas ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE deverão ser entregues nos endereços designados na qualificação neste Convênio, ficando, ainda, obrigados a comunicar qualquer mudança de endereço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO:

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio as partes elegem o foro da comarca de São Luís (MA), com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

São Luís, 29 de dezembro de 2021.

JONAS ACKES DOS REIS DIAS

Subsecretário de Estado da Infraestrutura/SINFRA
CONCEDENTE

ALUISIO SILVA SOUSA:23786663300

ALUÍSIO SILVA SOUSA Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:

CPF n°

Nome:

CPF n°



RESENHA CONVÊNIO Nº 004/2021-UGCC/SINFRA

Nº: 131481/2021-SINFRA. DAS **PROCESSO** PARTES: O ESTADO DO MARANHÃO por intermédio da Secretaria de Estado da Infraestrutura -SINFRA, neste ato, representado pelo seu Subsecretário da Secretaria de Estado Infraestrutura/SINFRA, como Ordenador de Despesas, o Sr. JONAS ALVES DOS REIS DIAS, conforme ID 00852197, designado pela Portaria nº. 11 de 04 de janeiro de 2021, do Secretário de Estado da Infraestrutura/SINFRA, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 333992946 SSP/MA, inscrito no CPF nº 824.750.673-49 e a PREFEITURA MUNICIPAL AÇAILÂNDIA/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.000.268/0001-72, neste ato representado por seu prefeito o Sr. ALUÍSIO SILVA SOUSA, brasileiro, casado, portador do RG n.º 0338000720072 SESP/MA e CPF n.º 237.866.633-00, domiciliado na Rodovia BR 222, s/n°, Vila Ildemar, CEP: 65930-000, Açailândia/MA. DO OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) PORTAIS (PÓRTICOS) DE ENTRADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA/MA, conforme projeto e Plano de Trabalho. DO PRAZO: VIGÊNCIA: 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua assinatura. <u>VALOR:</u> a) O valor TOTAL DO CONVÊNIO é de RS 757.688,82 (setecentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta e dois centavos); b) Cabendo ao CONCEDENTE a importância de RS 500.000,00 (quinhentos mil reais); c) E ao CONVENENTE o equivalente a RS 257.688,82 (Duzentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta e dois centavos), a título de contrapartida. DATA DA ASSINATURA: 29 de dezembro de 2021. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93, Instrução Normativa nº. 01/97, da STN/MF, e Instrução Normativa nº. 018, de 03 de setembro de 2008 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. ASSINATURAS: JONAS ALVES DOS REIS DIAS, conforme ID 00852197, portador do RG nº 333992946 SSP/MA, inscrito no CPF nº 824.750.673-49 pela SINFRA e ALUÍSIO SILVA SOUSA, portador do RG n.º 0338000720072 SESP/MA e CPF n.º 237.866.633-00. **PREFEITURA** MUNICIPAL AÇAILÂNDIA/MA. Arquivamento na Unidade Gestora de Contratos e Convênios - SINFRA.

> José Orlando de Lemos Gestor de Contratos e Convênios/SINFRA ID 00874940



Programa de Trabalho: 03.092.0341.3223.000169, ND: 44905242-Mobiliários em Geral e FR: 0101000000, VALOR: O valor global do presente Contrato é de R\$ 104.162,50 (cento e quatro mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). DATA DA ASSINATU-RA: 10/12/2021. PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura e findar-se-á em 31/12/2021, ou com a entrega total dos materiais licitados. ASSINATURA: Defensoria Pública do Estado do Maranhão: Dr. Alberto Pessoa Bastos- Defensor Público Geral do Estado do Maranhão e pela empresa: Candido Sady Feix. ARQUI-VAMENTO: Pasta - Resenhas 2021. São Luís, 28 de dezembro de 2021. Lívia Guanaré Barbosa Borges- Assessoria Jurídica/DPE-MA.

Resenha nº 924/2021 - Contrato nº 145/2021 - Processo nº 1393 /2021. PARTES: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ n.º 00.820.295/0001-42 e VPP ARQUITETU-RA LTDA, CNPJ 14.310.459/0001-04. OBJETO DO CONTRATO: O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada para elaboração do projeto executivo luminotécnico de fachada para o edificio-sede da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, localizado na Avenida Júnior Coimbra, Quadra 21, Lote 02, loteamento Jaracaty, Renascença II, São Luís - MA, Cep: 65077-696, com área construída de 11.290,37. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UG: 080101; Programa de Trabalho: 03.092.0341.3223.000169; ND: 449051-06- Obras e Instalações/ Projetos Arquitetônicos e de Engenharia e FR: 010100000. VALOR: O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 23.780,00 (vinte e três mil, setecentos e oitenta reais). DATA DA ASSINATURA: 22/12/2021. PRAZO DE VIGENCIA: A vigência para o Contrato a ser firmado com a empresa vencedora será de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura. ASSINATURA: Defensoria Pública do Estado do Maranhão: Dr. Alberto Pessoa Bastos- Defensor Público Geral do Estado do Maranhão e pela empresa: Veronica Pereira Pires. ARQUIVAMENTO: Pasta - Resenhas 2021. São Luís, 28 de dezembro de 2021. Lívia Guanaré Barbosa Borges-Assessoria Jurídica/DPE-MA.

INSTITUTO MARANHENSE DE ESTUDOS SOCIO-ECONÔMICOS E CARTOGRÁFICOS - IMESC

ESPÉCIE: Extrato do Contrato nº 07/2020 - IMESC/MA. PRO-CESSO: nº 0217739/2021. PARTES: Estado do Maranhão, através do Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômicos e Cartográficos- IMESC, inscrito no CNPJ sob o nº 08.597.004/0001-00, neste ato representado pelo Presidente do Instituto, o Sr. Dionatan Silva Carvalho, inscrito no CPF sob o nº 018.482.393-51 e do outro, a empresa VISÃO E PERFIL ASSESSORIA, EVENTOS E SERVI-COS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 00.083.140/0001-70, neste ato representado pelo Sr. JORIM WANDERLEY ITHAMAR, inscrito no CPF sob nº 585.583.904-44. OBJETO: Prestação de serviços de buffet para eventos. VALOR TOTAL: R\$ 31.288,50 (trinta e um mil, duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos). DATA DE ASSINATURA: 31.12.2021 VIGÊNCIA: 31.12.2021 a 31.12.2022. SIGNATÁRIOS: Sr. Jorim Wanderley Ithamar pela CONTRATADA e o Sr. Dionatan Silva Carvalho, pelo CONTRATANTE. FORO: Comarca de São Luis/MA. São Luis, 03 de janeiro de 2022. DIONA-TAN SILVA CARVALHO Presidente do IMESC.

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH

RESENHA DO CONTRATO Nº 779/2021-GCC/EMSERH, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES E O INSTITUTO ACOLHER. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 203346/2021-EMSERH. CONTRATO Nº 779/2021-GCC/EMSERH, CONTRATANTE: Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH. CNPJ: 18.519.709/0001-63. REPRESENTANTE LEGAL: Marcos Antônio da Silva Grande - Presidente da EMSERH CPF: 746.418.162-04 e José Lúcio Campos Reis - Diretor Financeiro da EMSERH CPF: 146.492.173-34. CONTRATADA: Instituto Acolher. CNPJ: 40.168.249/0001-25. REPRESENTANTE LEGAL: Dalglish Mesquita de Araújo. CPF: 959.543.413-20. OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços médicos de Ginecologia e Obstetrícia para atender à demanda externa do Hospital Regional Adélia Matos Fonseca, administrado pela EM-SERH. PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 180 dias a contar da data de assinatura do contrato. VALOR: O valor total deste Contrato é de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto contratado. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA: Unidade Orçamentaria: 21202; Unidade: EMSERH; Despesa: 4-3-02-02-34 - Ginecologista/obstetra. MODALIDADE DE LICITA-ÇÃO: Dispensa de Licitação. BASE LEGAL: Art. 169, XV do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. DATA DE ASSINA-TURA: 30.12.2021. São Luis (MA), 30 de dezembro de 2021. MAR-COS ANTONIO DA SILVA GRANDE - Presidente da EMSERH.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI - MA

EXTRATO DO CONTRATO. EXTRATO DO CONTRATO Nº 155/ 2021/PMB. REF.: Processo nº. 0062/2021 - PARTES: MUNICÍPIO DE BACURI (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS e a empresa: PHENIX HOSPI-TALAR LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 07.851.653/0001-23. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos diversos para utilização nas Unidades Básicas de Saúde no municipio de Bacuri/MA, com recursos destinados ao combate à epidemia do COVID-19. Valor Global R\$ 430,447,90(Quatrocentos e trinta mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e noventa centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 - PODER EXECUTIVO; 02.04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINAN-ÇAS; 04.122.0002.2008.0000 - MANUT. E FUNC. SEC. DE ADM. E FINANÇAS; 44.90.52 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PER-MANENTE: FONTE DE RECURSOS: 0.1.14-03 - RECURSOS ORIUNDOS DO COVID-19; 02 - PODER EXECUTIVO; 02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINAN-CAS; 04.122.0002.2008.0000 - MANUT. E FUNC. SEC. DE ADM. E FINANÇAS: - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE: FONTE DE RECURSOS: 0.1.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS. Prazo de Vigência: Será até 31/12/2021, dias, aparti de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993 -SIGNATARIOS: JOSÉ ROSENDO DE SANTANA- Secretário Municipal de Administração e Finanças, CONTRATANTE e JOSÉ DE RIBAMAR SILVA FERREIRA, pela CONTRATADA. Bacuri/MA, 29 de Dezembro de 2021. JOSÉ ROSENDO DE SANTANA - Secretario Municipal de Administração e Finanças (ato por Delegação de competencia - Dec. Municipal 03/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ - MA

EXTRATO DE CONTRATO. Contratante: Prefeitura Municipal de Coroatá/MA, Contratada: OLIMPIO PALHANO DE PAIVA- CPF nº 095.438.993-04, MODALIDADE: Dispensa de Licitação, PROCES-SO ADMINISTRATIVO: 9788/2021. OBJETO: locação de imóvel para instalação e funcionamento do Aterro Sanitário de Coroatá/MA. Valor Global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). DATA DE ASSINA-TURA DO CONTRATO: 10/12/2021. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. BASE LEGAL: Lei n. º 8666/93, Coroatá/MA, 10/12/2021. Valquíria de Sousa Costa Carneiro, Secretária Municipal de Saúde.

CONVÊNIO

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

RESENHA CONVÊNIO Nº 004/2021-UGCC/SINFRA PRO-CESSO Nº: 131481/2021-SINFRA. DAS PARTES: O ESTADO DO MARANHÃO por intermédio da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SINFRA, neste ato, representado pelo seu Subsecretário da Secretaria de Estado da Infraestrutura/SINFRA, como Ordenador de Despesas, o Sr. JONAS ALVES DOS REIS DIAS, conforme ID 00852197, designado pela Portaria nº. 11 de 04 de janeiro de 2021, do Secretário de Estado da Infraestrutura/SINFRA, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 333992946 SSP/MA, inscrito no CPF nº 824.750.673-49 e a PREFEITURA



MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.000.268/0001-72, neste ato representado por seu prefeito o Sr. ALUÍSIO SILVA SOUSA, brasileiro, casado, portador do RG n.º 0338000720072 SESP/MA e CPF n.º 237.866.633-00, domiciliado na Rodovia BR 222, s/n°, Vila Ildemar, CEP: 65930-000, Açailândia/ MA. DO OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a CONS-TRUÇÃO DE 03 (TRÉS) PORTAIS (PÓRTICOS) DE ENTRA-DA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA/MA, conforme projeto e Plano de Trabalho. DO PRAZO: VIGÊNCIA: 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua assinatura. VALOR: a) O valor TOTAL DO CONVÊNIO é de R\$ 757.688,82 (setecentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta e dois centavos); b) Cabendo ao CONCEDENTE a importância de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); c) E ao CONVENENTE o equivalente a R\$ 257.688,82 (Duzentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta e dois centavos), a título de contrapartida. DATA DA ASSINATURA: 29 de dezembro de 2021. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93, Instrução Normativa nº. 01/97, da STN/MF, e Instrução Normativa nº. 018, de 03 de setembro de 2008 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. ASSINATURAS: JO-NAS ALVES DOS REIS DIAS, conforme ID 00852197, portador do RG nº 333992946 SSP/MA, inscrito no CPF nº 824.750.673-49 pela SINFRA e ALUÍSIO SILVA SOUSA, portador do RG n.º 0338000720072 SESP/MA e CPF n.° 237.866.633-00, pela PREFEI-TURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA/MA. Arquivamento na Unidade Gestora de Contratos e Convênios - SINFRA. José Orlando de Lemos Gestor de Contratos e Convênios/SINFRA ID 00874940.

DECISÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI - MA

REF. PROC. ADM. Nº. 062/2021. Requerente: Secretaria Municipal de Administração de Finanças. Assunto: Contratação. Julgamento do Pregão Eletrônico. Recurso.DECISÃO. De acordo com as informações constantes neste Processo, acolho os fundamentos do Relatório de Julgamento Recursal proferido pela CPL, pelo Parecer Técnico da SEMUS e do Parecer Jurídico da ASSEJUR, e faço destes o emabasamento desta decisão terminativa. Destarte, julgo IMPROCEDENTE os recursos apresentados pelas empresas MAX DIAGNOSTICA CO-MERCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS EIRELI e VMI TECNOLOGIAS LTDA, no sentido de ratificar a decisão do CPL e declarar a empresa PHENIX HOSPITALAR LTDA vencedora do Pregão Eletrônico de nº 018/2021. Por fim, encaminhem-se os autos à CPL para publicação desta decisão na forma da lei e, em seguida, retornem-se os autos para arquivamento. Bacuri (MA), 28 de dezembro de 2021. JOSÉ ROSENDO DE SANTANA-Secretário Municipal de Administração e Finanças(ato por delegação de competencia-Decreto Municipal 03/2017.

ERRATAS

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

ERRATA DO CONTRATO Nº 045/2021/SECID, firmado entre o Estado do Maranhão, através da SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO/SECID, inscrita no CNPJ nº 10.829.387/0001-47 e a empresa MVR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 17.965.061/0001-96, nos autos do Processo nº 54409/2021/SECID, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 25 de novembro de 2021, Publicações de Terceiros. 1. ONDE SE LÊ: CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR: O valor global para a execução dos serviços contratados é de R\$ 7.972.411,37 (sete milhões, novecentos e setenta e dois mil, quatrocentos e onze reais e trinta e sete centavos). LEIA-SE: CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR: O valor global para a execução dos serviços contratados é de R\$ 7.585.845,38 (sete milhões e quinhentos e oitenta e cinco mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta e oíto centavos). 2. ONDE SE LÊ: CLÁUSULA NONA -

DOS PRAZOS E PRORROGAÇÕES: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, observando-se as disposições no artigo 57, Inciso II, §2º da Lei Federal nº 8.666/1993. LEIA-SE: CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS E PRORROGAÇÕES: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, observando-se as disposições no artigo 57, §1º e §2º da Lei Federal nº 8.666/1993. São Luís/MA, 29 de dezembro de 2021. MÁRCIO JERRY SARAIVA BARROSO Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI - MA

Estado do Maranhão. Prefeitura Municipal de Bacuri ERRATA DE HOMOLOGAÇÃO.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0062/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0018/2021/CPL/PMB . HOMOLOGAÇÃO. Publicada no diario oficial do Maranhão – DOE, pagina 10, do dia 27/12/2021, publicações de terceiro. "Onde ser ler" em favor da empresa: PHENIX HOSPITALAR LTDA, venceu os itens nºs. 03, 04, 05, e 06, totalizando um valor global em R\$ 76.990,00(setenta e seis mil, novecentos e noventa reais). "Passar a ler-se em favor da empresa: PHENIX HOSPITALAR LTDA, venceu os itens nºs. 03, 04, 05, e 06, totalizando um valor global em R\$ 136.067,90(Cento e trinta e seis mil, sessenta e sete reais e noventa centavos). Bacuri(-MA), 29 de Dezembro de 2021. JOSÉ ROSENDO DE SANTANA (Secretário Municipal de Administração e Finanças - Ato por Delegação de Compromisso – Dec. Municipal 03/2017).

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROTÁ - MA

ERRATA. EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 242/2019. A Prefeitura Municipal de Coroatá/ MA, comunica que na publicação: Aditivo do contrato da empresa especializada em serviço de manutenção e reposição de peças de veículos para atender as demandas da Secretaria Municipal e Saúde de Coroatá/ MA, veiculada nesse Jornal edição dia 03 de dezembro de 2021, pág. 6, ONDE LÊ-SE "EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO." Termo LEIA-SE SE "EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO". Fica Aditivado o prazo de 12 (doze) meses". Coroatá/MA, 21/12/2021, Valquíria de Sousa Costa Carneiro, Secretária Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS/MA

ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS/MA. A Prefeitura Municipal de Nova Colinas - MA, através da Comissão permanente de Licitação torna público referente à publicação ao Pregão Eletrônico nº 011/2021 veiculada no Diário Oficial do Estado – Edição ANO XLVI nº 001 Pág. 17, de 03 de janeiro de 2022, "ONDE SE LÊ. A realização da sessão será no dia 13/01/2022; LEIA-SE: A realização da sessão será no dia 17/01/2022. Presidente da CPL/Pregociro. Nova Colinas/MA, em 04 de janeiro de 2022.

ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS/MA. A Prefeitura Municipal de Nova Colinas - MA, através da Comissão permanente de Licitação torna público referente à publicação ao Pregão Eletrônico nº 012/2021 veiculada no Diário Oficial do Estado — Edição ANO XLVI nº 001 Pág. 17, de 03 de janeiro de 2022, "ONDE SE LÉ. A realização da sessão será no dia 13/01/2022; LEIA-SE: A realização da sessão será no dia 17/01/2022. Presidente da CPL/Pregoeiro. Nova Colinas/MA, em 04 de janeiro de 2022.

ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS/MA. A Prefeitura Municipal de Nova Colinas - MA, através da Comissão permanente de Licitação torna público referente à publicação ao Pregão Eletrônico nº 013/2021 veiculada no Diário Oficial do Estado – Edição ANO XLVI nº 001 Pág. 17. de 03 de janeiro de 2022, "ONDE SE LÊ. A realização da sessão será no dia 14/01/2022; LEIA-SE: A realização da sessão será no dia 18/01/2022. Presidente da CPL/Pregociro. Nova Colinas/MA, em 04 de janeiro de 2022.

ESTADO DO PLANO DE TRABALHO **MARANHÃO**

1. DADOS CADASTRAIS DO CONCEDENTE:

ÓRGÃO:		CNPJ:
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA	AESTRUTURA	08.892.295/0001-60
ENDEREÇO:		TELEFONE:
Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, Cen Estado, Ed. Clodomir Millet, 3º andar - Maranhão	tro Administrativo do - CEP: 65.076-820 –	(98) 3218 8018
RESPÓNSAVEL:	RG:	CPF:
Jonas Alves dos Reis Dias	333992946 SSP/MA	824.750.673-49
CARGO:		
Subsecretário de Estado da Infraestrut	ura/SINFRA	

2. DADOS CADASTRAIS DO CONVENETE:

ÓRGÃO OU ENTINDADE PROPONE	CNPJ:	
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAIL	ÂNDIA	07.000.268/0001-72
ENDEREÇO:		TELEFONE:
Av. Santa Luzia, S/N – Parque das Na RESPÓNSAVEL:	ções RG:	(99) CPF:
Aluísio Silva Sousa	0338000720072 SESP/MA	237.866.633-00
CARGO:		TELEFONE:
Prefeito Municipal		(99)
ENDEREÇO:		CEP:
Rodovia BR 222, S/N – Vila Ildemar		65.930-000

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

TÍTULO DE OBJETO:	PERÍODO DE VIGÊNO	CIA:
CONSTRUÇÃO DE 03 PORTAIS (PÓRTICOS) MUNICIPAIS DE ENTRADA DA CIDADE DE AÇAILÂNDIA/MA.	INÍCIO 01/SETEMBRO/ 2021	TÉRMINO 01/JANEIRO/2022

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Parceria mútua para estabelecer condições financeiras para construção de portais de entrada no Município de Açailândia/MA.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

Açailândia é um município brasileiro do Estado do Maranhão. É o oitavo município mais populoso do estado, com um total de 113.121 habitantes, segundo estimativas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística(IBGE) em 2020. O PIB de Açailândia em 2013 foi de R\$ 1.578.986.000, tornando o município o 5º maior PIB do estado do Maranhão e possuindo, segundo o IBGE, em 2009, a 4ª colocação em renda per capita de seu estado: R\$ 12.865,82[6] por habitante. A cidade é um importante polo agroindustrial, onde a exportação de ferro gusa e aço, gerada por duas indústrias siderúrgicas instaladas no município. Também conta com diversos estabelecimentos comerciais, dos mais diversos ramos do comércio e serviços, e possui o maior rebanho bovino do estado.

O Projeto para construção de 03 (três) Portais (Pórticos) Municipais de entrada da cidade de Açailândia – MA tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento turístico da cidade, mantendo em destaque sua identidade para quem chega e a deixa.

Estes monumentos serão uma nova referência para os visitantes, um novo símbolo de boas-vindas aos turistas, melhorando assim a infraestrutura receptiva. Além do mais, busca-se, através deste projeto, delimitar a área urbana pertencente ao município oferecendo ao turista ou morador uma melhor apropriação dos espaços da cidade (início e fim) facilitando a circulação pela mesma.

A construção dos portais proporcionará inúmeros benefícios para a cidade, como o fortalecimento urbano, turístico e modernização. Os monumentos trarão uma ênfase diferente para a cidade, ficando uma vista mais bonita, uma entrada que chama a atenção dos que por ali trafegam.

4. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

N	latureza da Despesa	TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
Código	Especificação			
001	Repasse Emenda Parlamentar através da Secretaria de Estado de Infraestrutura	500.000,00	500.000,00	
	7	257.688,82	·	257.688,82

TOTAL GERAL	757.688,82	500.000,00	257.688,82
002 Contrapartida Prefeite Municipal de Açailând			

05 - CRONOGRAMA

5.1 - CONCEDENTE

Meta	10	2°	3°	40	5°	6°
	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA
1	40.750,00	43.150,00	44.200,00	38.600,00		
Meta	1º	2°	3°	40	5°	6°
	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA
2	40.750,00	43.150,00	44.200,00	38.550,00		
Meta	1º	2°	3°	40	5°	6°
	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA
	40.750.00	43.150.00	44.200.00	38.550.00	THE REAL PROPERTY AND THE PROPERTY AND T	

TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS DO CONCEDENTE

R\$ 500.000,00

5.2 - PROPONENTE

Meta	1° PARCELA	2° PARCELA	3° PARCELA	4° PARCELA	5° PARCELA	6° PARCELA
1	21.001,64	22.238,55	22.779,69	19.893,56		The same same same same same same same sam
Meta	1°	2°	3°	40	5°	60

Meta	10	2°	3°	40	5°	6°
and the second s	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA
2	21.001,64	22.238,55	22.779,69	19.867,81		

	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA	6° PARCELA
3	21.001,64	22.238,55	22.779,69	19.867,81		

TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS DO PROPONENTE

R\$ 257.688,82

	3	21.001,64	22.238,55	22.	779,69	19.867,81		THE PROPERTY OF THE PROPERTY O				
	TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS DO PROPONENTE R\$ 257.688,82											
L		L GERAL DOS CLARAÇÃO	S RECURSOS				R\$ 7	57.688,82				
Aprilla citi (apparate), (appa	SEC pena Estac trans	RETARIA DE l s da lei, que in do ou qualquer	presentante le ESTADO DA II existe qualque órgão ou entid cursos oriundos no de trabalho.	NFRA r déb lade d	ESTRUT ito em mo la Admini	URA/SINFRA ora ou situação stração Públic	para os efeito o de inadimplê a Estadual, qu	es e sob as encia com o le impeça a				
				Pede	deferime	ento.						
Açailândia (MA), 05 de agosto de 2021.												
en e		Local	l e Data				o Silva Sousa eito Municipal	2				
	7. API	ROVAÇÃO PE	LO CONCEDE	NTE								
	Apro	vado										
Local e Data Jonas Alves dos Reis Dias Subsecretário de Estado da Infraestrutura/SINFRA							do da					
Successive annual	TES	TEMUNHAS:			TES	STEMUNHAS:						
	NOM CPF:	E.		NOI	ME:							